



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 127, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura às despesas correntes das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT e Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

Insta mencionar que, a suplementação apresentada pelo Projeto em tese justifica-se pela adequação da programação orçamentária das referidas Unidades, o qual é necessário a aprovação do orçamento para iniciar o processo de contratação da empresa especializada, na execução de levantamento topográfico georreferenciado, onde promoverá a regularização fundiária urbana no município de Porto Velho em cerca de 6.000 lotes urbanos, localizados nos bairros “São Sebastião e Nacional”; inseridos na área TD Milagres, de propriedade do estado de Rondônia, os quais beneficiarão aproximadamente 24.000 (vinte e quatro mil) moradores, na Ação 2288, no valor de R\$ 2.503.069,74 (dois milhões, quinhentos e três mil, sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no Ofício nº 1575/2021/SEPAT-GERFU, de 12 de maio de 2021.

Além disso, serão contratados 8 (oito) profissionais temporários pelo período de 18 (dezoito) meses para atuarem na regularização fundiária urbana das áreas em questão, na Ação 2490, no valor de R\$ 496.930,26 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta reais e vinte e seis centavos), sendo:

- 3 (três) assistentes sociais;
- 3 (três) técnicos em topografia; e
- 2 (dois) arquitetos.

Insta esclarecer que, a implementação da regularização fundiária urbana é de extrema relevância para os moradores dos bairros São Sebastião e Nacional, que há anos ocupam área pública sem qualquer título que lhes deem garantia jurídica sobre essa posse e, mediante as circunstâncias aguardam ansiosos pela regularização de suas propriedades, atendendo dessa forma, a política estadual de regularização fundiária do estado de Rondônia, garantindo a qualidade dos serviços

ofertados ao cidadão rondoniense.

Ademais, reforço que é de sumo interesse deste Governo a regularização fundiária urbana e rural, o qual faz parte da iniciativa P1 do Plano Estratégico de Rondônia para o período de 2019 a 2023 - Um Novo Norte, Novos Caminhos, sendo uma prioridade da atual gestão, em que o Estado necessita regularizar as áreas públicas de sua dominialidade em favor de seus ocupantes, alavancar o processo de regularização fundiária das áreas urbanas e de expansão urbana de 12 bairros que estão sobre este domínio, beneficiando principalmente famílias de baixa renda.

Assim sendo, busco o apoio desta Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/06/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018318079** e o código CRC **D683E840**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.224111/2021-45

SEI nº 0018318079



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT e Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>3.000.000,00</b>
13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339039	0100	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.000.000,00</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT</b>			<b>2.503.069,74</b>
13.009.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339039	0100	2.503.069,74
	<b>FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR</b>			<b>496.930,26</b>
13.019.16.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	496.930,26
<b>TOTAL</b>				<b>RS 3.000.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/06/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018321473** e o código CRC **B64E03D6**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.224111/2021-45

SEI nº 0018321473



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 366/2021-ALE

**RECEBIDO**  
3 / 12 / 2021.  
Hora: 7 : 47  
Amélia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1152/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1152/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00.

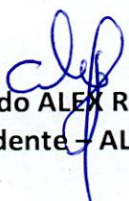
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT e Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

#### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG			3.000.000,00
13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339039	0100	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.000.000,00</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEPAT			2.503.069,74
13.009.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339039	0100	2.503.069,74
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – FRFUR			496.930,26
13.019.16.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	496.930,26
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.000.000,00</b>

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO

CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br